

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CAMBORIÚ

Capítulo I DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1177, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 2621, de 25 de novembro de 2013, instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, passa a ter a sua estrutura, organização e funcionamento regidos pela Lei nº 2621, de 25 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - O CMAS é vinculado ao órgão gestor de assistência social do Município, que deverá prover a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros a ele necessários.

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências e pelas normativas do SUAS;

II - expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

III - emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

IV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, governamentais e não governamentais, conforme parâmetros estabelecidos nacionalmente;

V - reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria dos votos, todas as matérias de sua competência, determinadas na Lei Municipal nº 2621 de 25 de novembro de 2013 e demais legislações do SUAS;

VI - convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;

VII - aprovar e acompanhar a execução do plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

VIII - aprovar e acompanhar a execução do plano municipal de capacitação permanente e educação continuada dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

X - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do

Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

XI - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo três por cento dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XII - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIV - aprovar critérios de partilha de recursos destinados à assistência social no Município, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XIX - acompanhar e estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;

XX - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXI - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

Art. 3º O CMAS é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – 06 (seis) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Defesa Civil;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – O representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social deverá ser 1 (um) assistente social.

II – - 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, sendo:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 4º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada da seguinte forma:

- I) grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;
- II) movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo Único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, 02 (dois) anos, por meio de:

- I) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- II) relatório de atividades ou de reuniões do movimento;
- III) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 5º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 6º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

- a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e Resolução CNAS nº 109/2009;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e respeitadas às deliberações do CMAS;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e respeitadas às deliberações do CMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.742/1993, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme regulamentado na legislação vigente, sobre os parâmetros que definem a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 4º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o SUAS as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 7º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º Os representantes do governo devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, sob a coordenação do CMAS.

§ 1º Caberá a Presidência do CMAS encaminhar ao órgão oficial do Município, responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS

encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação por meio de Decreto.

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 10º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Cada representante titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

Art. 11º A função dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 12º Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a posse dos Conselheiros ocorrer no prazo de até trinta dias após a nomeação.

Art. 13º Na assembleia da posse, o Conselho deverá fazer a eleição da mesa diretora, que terá mandato de 2 (dois) anos e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, respeitada a paritariedade entre governo e sociedade civil.

Art. 14º É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho de Assistência Social.

Art. 15º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido para o mandato dos 2 (dois) anos.

Art. 16º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão perder o mandato antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta, de seus membros;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;

VI - por interesse do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§ 1º. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

§ 2º A mesa diretora será eleita entre os seus membros, com a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 4º Em caso de renúncia de membros, deverá a instituição encaminhar a informação por escrito ao CMAS e indicar novo representante, seja ele titular e/ou suplente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo II DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do CMAS.

§ 2º A Mesa Diretora do CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 3º A participação do Conselho Municipal deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e da sociedade civil, respeitadas as seguintes condições:

I - quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente

assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

II - sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, sendo integradas por conselheiros titulares, podendo participar como colaboradores os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários ou pessoas de notório saber, com conhecimento técnico específico e atuação na política de assistência social, homologadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

I - de Normas, Regulamentos e Inscrições;

II - de Financiamento e Orçamento;

III - de Política de Assistência Social;

IV - de Divulgação e Comunicação, quando for necessária.

§ 5º O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º As ações de capacitação dos conselheiros deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 7º A Secretaria Executiva dos Conselhos será responsável pela assessoria técnica e operacional das atividades dos conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Capítulo III

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 18º A Plenária do CMAS se reunirá obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ter pelo menos cinquenta por cento de presença de seus membros para quórum.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correio eletrônico com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária e deverá ser instruída com:

- a) a ata da reunião anterior;
- b) a convocação com a pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, após apreciação da Mesa Diretora ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 19º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e, na impossibilidade destes, serão convocados os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar sua ausência com antecedência, solicitando ao seu suplente a presença na assembleia, a fim de que não haja prejuízo de quórum para deliberação.

Art. 20º As reuniões do Conselho serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas no mural da Sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e, terá duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério da Plenária, na seguinte ordem:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião com a qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, já enviada por correio eletrônico;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - momento das comissões;

VI - correspondência e informes;

VII - momento da Secretaria Executiva;

VIII - palavra livre.

Art. 21º O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá assessoria técnica e operacional, em todas as reuniões por meio da Secretaria Executiva vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e deverá ter 1 (um) técnico assistente social representando a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a fim de dar o suporte técnico necessário ao Conselho.

Art. 22º Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificados por escrito.

Parágrafo Único - A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, solicitará a sua substituição.

Art. 23º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

Art. 24º O CMAS solicitará, sempre que necessário, ao Gestor da Política de Assistência Social a presença de suporte jurídico durante as reuniões.

Art. 25º O Conselho Municipal de Assistência Social terá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Financiamento e Orçamento e, de Normas e Regulamentos e Inscrições, de caráter permanente, e de Divulgação e Comunicação quando se fizer necessário, assim como, poderá ter Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a necessidades pontuais.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA PLENÁRIA

Art. 26º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

V - definir prioridades para a consecução das ações da Política de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;

VII - fixar normas para concessão de inscrição e atestado de gratuidade das entidades e organizações de assistência social com sede no município;

VIII - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme este Regimento Interno;

X - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme disposições deste Regimento Interno;

XI - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XIII - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades e organizações de assistência social relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Executivo, Legislativo e Ministério Público as irregularidades encontradas;

XIV - apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XV - articular reuniões com outros conselhos existentes no município;

XVI - solicitar vistas de pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária, caso falem subsídios e documentos da Gestão para a deliberação do colegiado;

XVII - requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, justificando sua prioridade.

SEÇÃO III DA PAUTA

Art. 27º A pauta da reunião, será elaborada pela Mesa Diretora e encaminhada previamente pelo Presidente, com 48 horas de antecedência, a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados pela Plenária, a critério dos conselheiros, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Por solicitação da Mesa Diretora ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, representante da comissão, técnico e/ou gestor da Assistência Social que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 29º Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada ao CMAS.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 30º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião.

Art. 30º As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros no exercício da titularidade presentes, e dos seus respectivos suplentes, quando da ausência do titular.

Art. 31º As Resoluções do CMAS serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no link destinado aos Conselhos Municipais e no Diário Oficial Eletrônico.

SEÇÃO V DA ATA

Art. 32º Em todas as reuniões será elaborada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte quando solicitado, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

V - A Secretaria Executiva disponibilizará cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, antes da reunião em que será apreciada.

Capítulo IV

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 33º A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, é a representação máxima do CMAS, de conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 34º A Mesa Diretora será eleita na reunião de posse do CMAS, após a nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação do presidente anterior do Conselho e/ou Gestor da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 35º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, salvo no caso do Presidente, que será de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Será permitida a recondução do Presidente por mais 1 (um) ano, mediante aprovação de maioria dos membros do Conselho.

Art. 36º A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos seis Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

Art. 37º A Mesa Diretora reunir-se-á antes da Sessão Plenária para deliberar sobre a pauta da mesma.

Art. 38º À Mesa Diretora, compete:

1 - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 39º Compete ao Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Conselho;

V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação dos Conselheiros em Plenária;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - revisar e assinar as atas das reuniões do CMAS;

IX - emitir e assinar as resoluções após as aprovações do Conselho, e, assinar as correspondências oficiais do CMAS;

X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos Conselheiros;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - nomear, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

XIII - acompanhar as comissões nos trabalhos;

XIV - decidir sobre as questões de ordem;

Parágrafo Único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40º Compete ao Vice-presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, desde que temporários;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições quando necessário e/ou solicitado;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

SEÇÃO IV DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 41º Compete ao Primeiro Secretário do CMAS:

I - revisar as atas registradas pela Secretaria Executiva do CMAS juntamente com o Presidente, antes do encaminhamento para Plenária;

II - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes, desde que temporários;

III - assinar as correspondências oficiais do CMAS juntamente com o Presidente, quando solicitado por este;

IV - auxiliar o Presidente nos trabalhos sempre que necessário e/ou solicitado;

V - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

SEÇÃO V DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 42º Compete ao Segundo Secretário do CMAS:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas atribuições, quando este estiver impossibilitado, por motivo justificado por escrito ao CMAS.

SEÇÃO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 43º São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação em Plenária;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados pelos responsáveis, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 44º São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

III - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Capítulo V

SEÇÃO I **DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 45º Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta/cronograma das reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III - assinar as Atas das reuniões, pareceres, relatórios e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

V - articular com as demais comissões do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 46º Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo coordenador da respectiva Comissão.

§ 1º As Comissões serão compostas por quatro Conselheiros, escolhidos pela Plenária, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de resolução.

Art. 47º Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função por um período de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 4º Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pela plenária.

§ 5º A emissão de ofício, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS, devendo tal fato constar dos relatórios das Comissões.

§ 6º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade, desde que não haja prejuízo da análise da matéria.

§ 7º As Comissões reunir-se-ão, sempre que necessário.

Art. 48º As comissões do CMAS serão:

I - Permanentes;

II - Especiais.

Art. 49º As Comissões Permanentes serão em número de quatro, assim denominadas:

I - Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento de Assistência Social;

II - Comissão Permanente de Política de Assistência Social;

III - Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições.

Art. 50º As Comissões, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar os conselheiros no cumprimento de sua competência.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 51º As Comissões e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 52º As Comissões serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares, podendo ser constituída também de seus respectivos suplentes, quando o titular estiver impossibilitado por motivo de força maior, justificada de forma escrita ao Conselho.

Art. 53º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 54º As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 55º As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Mesa Diretora, quando necessário.

Art. 56º As comissões especiais serão constituídas sempre que houver necessidade, sendo:

I - Comissão de Divulgação e Comunicação;

II - Comissão Organizadora de Conferência.

Parágrafo Único - Dependendo da demanda, outras Comissões poderão ser criadas, mediante apreciação e aprovação do CMAS.

Capítulo VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 57º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Mesa Diretora e demais conselheiros, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico e administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico ao Conselho.

Art. 58º São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - prestar assessoria técnica para o CMAS, com vistas a subsidiar os conselheiros nas questões pertinentes a Política de Assistência Social;

III - dar suporte técnico-operacional ao Conselho, às Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 59º A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes

atribuições:

- I - planejar as atividades que competem a Secretaria Executiva;
- II - propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - realizar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V - assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - secretariar e assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões, ofícios, relatórios e demais documentos necessários, solicitados pelo Presidente;
- VII - secretariar as reuniões da Plenária;
- VIII - promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- IX - efetuar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;
- X - elaborar relatório anual das atividades do CMAS;
- XI - assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente;
- XII - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIII - manter informados os Conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;
- XIV - cadastrar e manter os dados atualizados dos conselheiros titulares e suplentes do CMAS;
- XV - assistir a todas as reuniões do Conselho e das Comissões, tomando, para tal, as seguintes providências:
 - a) distribuir documentos;
 - b) organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
 - c) anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
 - d) redigir a ata da reunião Plenária;
 - e) registrar os relatórios das reuniões das Comissões e demais relatórios referentes às ações de competência dos Conselheiros, bem como as Atas das reuniões Plenárias;
 - f) digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

- g) manter arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho;
- h) assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho.

§ 1º A Assessoria Técnica e Administrativa fica isenta de responsabilidade acerca do conteúdo dos Relatórios, Atas e demais documentos registrados, cabendo aos Conselheiros, conforme sua competência, a aprovação e liberação dos mesmos.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um profissional técnico e administrativo próprio constituído preferencialmente de servidores efetivos do quadro do órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social, ou, em sua impossibilidade, de contratado para esta finalidade, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPITULO VII DA CONSULTA A DOCUMENTOS

Art. 60º As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos e conhecer as decisões proferidas, mediante solicitação por escrito ao CMAS.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Os Conselheiros terão livre acesso a todos os documentos e poderão analisá-los nas dependências do CMAS.

CAPITULO VIII ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 61º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, a cada 2 (dois) anos, convocado pelo presidente do Conselho mediante Resolução do CMAS.

§ 1º A eleição da sociedade civil ocorrerá sob a coordenação do CMAS.

§ 2º Caberá a Presidência do CMAS encaminhar ao órgão oficial do Município, responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 3º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação por meio de Decreto.

Art. 62º No Edital de convocação da sociedade civil constarão as normas para inscrição de candidatos, que participarão do processo de escolha dos Conselheiros não-governamentais conforme este Regimento.

Parágrafo Único - Cada Organização Não Governamental deverá indicar um representante titular com seu respectivo suplente, para participar da Assembleia Geral Municipal de Assistência Social.

Art. 63º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta exclusivamente por conselheiros municipais representantes da sociedade civil, observada, sempre que possível, a representatividade dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 64º Poderão habilitar-se no processo eleitoral representantes dos usuários e/ou organizações da assistência social, representantes de entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS e representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º As entidades e organizações deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu estatuto, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 2º A entidade e organização que estiver inscrita no CMAS em dois segmentos deverá optar por qual deles quer se candidatar.

Art. 65º Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os representantes das organizações ou entidades que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento.

Art. 66º Caso o Município não contar com os representantes de usuários ou de representantes de entidades de trabalhadores do setor, poderá compor o CMAS com os representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho.

Art. 67º Na hipótese de afastamento ou substituição de entidade ou organização deverá ser efetuado foro próprio para eleição.

Art. 68º Visando garantir a participação popular, o Conselho deverá divulgar amplamente o processo de eleição, através dos meios de comunicação locais disponíveis.

Art. 69º O Ministério Público será informado do processo de eleição.

Art. 70º Cada entidade não-governamental somente poderá credenciar, para o processo de escolha, um titular e um suplente.

Parágrafo único - Cada conselheiro titular ou suplente somente poderá representar uma única Entidade.

Art. 71º Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não-governamentais, observando o Art. 6º deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a Conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 72º O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 73º Será empossado como Conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º O Conselho funcionará em prédio e instalações disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 75º Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Parágrafo Único - Será emitido Certificado pelo órgão gestor a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 76º O órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados para participação em eventos fora do município nos termos deste Regimento.

Art. 77º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CMAS em plenária.

Camboriú, 19 de janeiro de 2017.

Laura Hilgenberg Ijaille Alves Zenckner

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS